



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TIANGUÁ
Av. Moisés Moita, s/n, Nenê Plácido, Tianguá - CE
CEP 62327-330 – WhatsApp: 0xx(88) 3671-3671/Fone: 0xx(85) 3108-2513
e-mail: tiangua.jecc@tjce.jus.br

Processo nº: 3001993-77.2025.8.06.0173

Termo Circunstanciado de Ocorrência

Infração: Art(s). 46 da Lei 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais.

Autor do fato: Jorge Francisco da Silva

SENTENÇA

Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Fundamento e decido.

Jorge Francisco da Silva, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, foi beneficiado com a transação penal proposta pelo Ministério Público, aceita pelo autuado e seu advogado em audiência preliminar. A proposta foi homologada, o beneficiado cumpriu integralmente os termos da transação penal, conforme certificado nos autos (id. 167465676).

No parecer de id. 167594200, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do autor do fato, em razão do cumprimento da transação penal, nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato Jorge Francisco da Silva, com relação ao crime previsto no artigo 46 da Lei 9.605/98, a extinção tem por base o artigo 107 do Código Penal, por ser seu rol meramente exemplificativo.

Observe-se o teor do Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE.

Ciência ao Representante do Ministério Público.

Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Publicada e registrada virtualmente.

Tianguá/CE, data da inserção digital.

(assinatura digital)

ANDRÉ DE CARVALHO AMORIM

Juiz de Direito